



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V do art. 30, combinado com o § 7º do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, **PROMULGA** a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 064/2016:

LEI Nº 2.081 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

**INSTITUI A SEMANA DO MEIO AMBIENTE
CHICO MENDES NA FORMA QUE INDICA**

Art. 1º - Fica instituída a **Semana do Meio Ambiente Chico Mendes**, a ser realizado anualmente na semana em que incidir o dia 05 de junho, com a realização de debates nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino sobre o meio ambiente.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação, com a colaboração do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), deverá encarregar-se da programação, estimulando a participação da comunidade em geral.

Art. 2º - A Semana do Meio Ambiente Chico Mendes, nas escolas da rede Pública Municipal de ensino, tem como objetivo construir valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltados para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 3º - São princípios da Semana do Meio Ambiente Chico Mendes:

- I – O enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- II – A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural sob o enfoque da sustentabilidade;
- III – A vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- IV – A garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- V – a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VI – o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 4º - A Semana do Meio Ambiente Chico Mendes deve abordar, observando os conteúdos curriculares das respectivas séries, dentre outros assuntos:

- I – Os deveres do Poder Público:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

- a) Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- b) Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.
- c) Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- d) Proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

II – as competências do órgão ou dos órgãos do Município de Paraty para a promoção, controle e fiscalização do meio ambiente;

III – Princípios da Política Nacional do Meio Ambiente e da Política Municipal de Educação Ambiental;

IV – Experiências da sociedade civil que contribuam para um meio ambiente sustentável;

V – os conflitos sociais causados pelo desrespeito ao meio ambiente.

Art. 5º - Deverão ser observadas metodologias diferenciadas para tratar da temática, conforme as diferentes faixas etárias, para que não se exclua nenhuma criança ou adolescente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 29 de dezembro de 2016.

LUCIANO E OLIVEIRA VIDAL
Presidente da Câmara